



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que manifestou a necessidade de delegar a execução dos serviços integrados de remoção (guincho), guarda, depósito e organização de leilões de veículos recolhidos por infrações de trânsito e situações de abandono para a iniciativa privada, mediante Concessão Comum Onerosa de Serviço Público.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Portanto, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende à necessidade pública apresentada e com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

1.1. Documentação de Referência:

DECRETO MUNICIPAL 45/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 46/2023 – Regulamenta as funções do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETO MUNICIPAL 48/20203 – Estabelece os atos e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

LEI FEDERAL Nº 9.503/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), regulamentando a circulação de pedestres, veículos e animais em vias públicas, definindo as infrações e penalidades (multas e suspensão do direito de dirigir), e estabelecendo as diretrizes para a educação, engenharia e policiamento no trânsito nacional.

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2021 – Dispõe sobre a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores e estabelece a tabela de taxas e percentual de outorga no Município de Monte Carlo/SC.

LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2017 (E LEIS SUPERVENIENTES) – Regulamenta a fiscalização, notificação e remoção compulsória de veículos, carcaças e chassis em situação de abandono nas vias públicas do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A delegação dos serviços públicos integrados de remoção, guarda, depósito e organização de leilões de veículos recolhidos justifica-se na necessidade da Administração Pública em garantir a segurança viária, o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a fluidez do tráfego urbano, em consonância com a busca pela eficiência administrativa. Atualmente, observa-se um acúmulo crescente de veículos abandonados ou estacionados de forma irregular em diversas ruas do município de Monte Carlo/SC, tanto em áreas centrais quanto periféricas, gerando riscos à mobilidade e à saúde pública. Relatórios internos do Departamento de Trânsito e Transportes



indicam uma demanda reprimida de mais de 10 (dez) remoções mensais que não são atendidas, evidenciando problemas críticos como a carência de pátios legalizados, a demora excessiva nas remoções (superando 24 horas em 40% dos casos) e a ausência de um sistema integrado de controle e fiscalização. Com uma demanda projetada de aproximadamente 200 (duzentos) veículos recolhidos por ano e picos sazonais em períodos de chuvas intensas, a regularização deste serviço é urgente para evitar sanções judiciais por inércia administrativa.

Sob a ótica gerencial, a transferência da execução operacional para a iniciativa privada desonera integralmente o erário dos altos custos fixos com a aquisição e manutenção de caminhões-guincho, locação de terrenos, vigilância e equipes administrativas, permitindo que o município concentre seus recursos humanos estritamente nas atividades-fim de fiscalização. Adicionalmente, o modelo de concessão garante que a guarda dos veículos ocorra em pátio devidamente estruturado, com cercamento digital, monitoramento contínuo e cobertura de apólices de seguro contra furto ou avarias, mitigando passivos judiciais para o Município. Por fim, a delegação assegura um regime de plantão permanente (24/7) com tempos reduzidos de resposta, mantém a modicidade tarifária por meio de limites máximos indexados em decreto municipal e institui uma rotina de leilões públicos para veículos não reclamados, convertendo uma atividade atualmente deficitária em fonte de receita extraorçamentária para os cofres públicos por meio do repasse de outorga.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Monte Carlo regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº45/2023 e em seu art. 7º que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“Art. 7º - O Município **poderá** elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo ser divulgado e publicado no sítio eletrônico do Município”

Desse modo, informa-se que o Município possui instituído o seu Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, o presente objeto (Concessão Onerosa para os Serviços Integrados de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos) não foi inicialmente previsto no referido planejamento.

A tramitação deste processo justifica-se como demanda superveniente e de relevante interesse público, cuja necessidade de regularização da mobilidade urbana, desobstrução de vias públicas, mitigação de riscos à saúde pública decorrentes do abandono de automóveis e suporte imediato às forças de fiscalização de trânsito consolidou-se após o fechamento do plano inicial, demandando ação imediata e prioritária por parte da Administração Coletiva.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Após a análise das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das opções de gestão de serviços e pátios públicos disponíveis, foram estudadas as principais alternativas para suprir a demanda de remoção, guarda, depósito e organização de leilões de veículos no Município de Monte Carlo/SC:

- a) **Gestão Direta por parte do Município;**
- b) **Parceria ou Convênio com Outros Órgãos Públicos ou Credenciamento Simples;**

**c) Concessão Comum Onerosa de Serviço Público (Solução Seleccionada).****4.1. Análises das soluções:****SOLUÇÃO 1: Gestão Direta por parte do Município**

Esta solução consiste em manter os serviços de guincho e a administração do pátio sob a gerência e operação direta da prefeitura. Embora garanta o controle total das operações, ela se mostra inviável e ineficiente a médio e longo prazo. O Município sofre com a escassez de servidores para atuar na vigilância 24 horas e na operação dos caminhões (especialmente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados). Além disso, os custos com aquisição e manutenção de frota pesada, combustíveis, seguros contra sinistros e locação/adequação de terrenos adequados pesam continuamente sobre o orçamento da Secretaria, sem que haja nenhuma contrapartida financeira para o erário.

SOLUÇÃO 2: Parceria ou Convênio com Outros Órgãos Públicos ou Credenciamento Simples

Considerou-se a possibilidade de atuar exclusivamente por meio de convênios de cooperação ou credenciamento simples de guinchos particulares autônomos. Contudo, essa alternativa apresentou limitações estruturais e jurídicas graves. Os prestadores locais avulsos geralmente não possuem capacidade financeira, pessoal técnico ou estrutura de pátio unificada, legalizada e com licenciamento ambiental para arcar com o volume da demanda ou garantir a segurança dos bens contra furtos e intempéries. Isso poderia resultar em precarização do serviço, falta de atendimento nos plantões de madrugada e judicialização contra o Município por avarias nos veículos recolhidos.

SOLUÇÃO 3: Concessão Comum Onerosa de Serviço Público (Solução Seleccionada)

Essa alternativa consiste em delegar a execução integrada dos serviços de remoção, guarda e apoio à realização de leilões para uma empresa especializada privada, por meio de licitação. Revelou-se a solução mais vantajosa e eficiente por unir três benefícios centrais:

- 1. Desoneração total:** Transfere o risco do negócio, os investimentos em frota de guincho e todos os custos operacionais (mão de obra de motoristas, vigias, pessoal administrativo e seguros) para o parceiro privado;
- 2. Geração de receita:** O Município deixa de gastar com a estrutura e passa a arrecadar mensalmente por meio do repasse de um percentual das tarifas ou valor de outorga;
- 3. Garantia social e eficiência:** Mantém a proteção do interesse público através do estrito tabelamento das tarifas de guinchamento e diárias, além de desobstruir rapidamente as vias e eliminar focos de vetores de doenças causados por veículos abandonados.

4.2 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a avaliação das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Monte Carlo e análise das opções disponíveis, a Concessão Comum Onerosa de Serviço Público foi considerada a mais adequada e vantajosa para atender à demanda de mobilidade urbana, fiscalização e segurança viária.

Esta solução oferece robustez gerencial e a agilidade logística necessárias para manter o serviço em regime de plantão ininterrupto (24/7), garantindo que a fiscalização de trânsito conte com o apoio imediato de guinchos apropriados para veículos leves e pesados. A formatação de diretrizes rígidas de operação – como a exigência de pátio com monitoramento por câmeras, controle informatizado de entrada e saída, realização de inventário fotográfico detalhado no ato da



remoção e contratação de seguro de responsabilidade civil – protege os bens dos cidadãos e resguarda juridicamente a Administração Pública.

Outro fator determinante para essa escolha foi o excelente custo-benefício em relação ao ciclo de vida do objeto e à economia gerada para o erário. Ao transferir os investimentos de capital e os custos operacionais de manutenção predial do pátio, licenciamento ambiental, tecnologia de rastreamento e mão de obra para a concessionária, o município elimina despesas contínuas. Em contrapartida, assegura receitas novas aos cofres públicos através do repasse de outorga, mantendo a modicidade tarifária por meio de limites máximos indexados em decreto municipal e garantindo a realização periódica de leilões públicos de veículos não reclamados para a regularização dos ativos.

4.2.3. Da escolha da modalidade

A modalidade escolhida para o processamento da licitação desta concessão onerosa de uso de bem público é a **Concorrência, em sua forma Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento por **MAIOR LANCE/OFERTA DE OUTORGA**, em estrita conformidade com o Art. 28, inciso II, Art. 29 e Art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A motivação administrativa para a escolha da Concorrência fundamenta-se na natureza jurídica e econômica do objeto. Trata-se de uma delegação de serviços públicos de médio/longo prazo com contornos contratuais de parceria complexa, envolvendo investimentos iniciais em frota, pátio e sistemas, cujo critério de valoração e julgamento – Maior Lance – afasta a aplicação do Pregão (restrito a bens e serviços comuns com julgamento por menor preço ou maior desconto, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, a Concorrência consolida-se como a via adequada e juridicamente segura para processar critérios de julgamento focados em receitas acessórias e outorgas.

A adoção do formato eletrônico atende ao princípio da preferência legal e à pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). O formato digital amplia exponencialmente a competitividade, permitindo que empresas e consórcios especializados em serviços de guincho, guarda e gestão de pátios de veículos de qualquer região participem do certame. Isso potencializa a disputa na fase de lances e maximiza o retorno econômico (outorga) para o erário de Monte Carlo/SC. Além disso, garante-se a total transparência, impessoalidade e controle social, com transmissões e registros em ambiente auditável, mitigando riscos de direcionamento.

5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dimensionamento do Objeto

O quantitativo do objeto foi estimado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura tomando como base o histórico de demandas operacionais de fiscalização de trânsito, a área mínima de pátio necessária para suporte à frota local (1.500m²) e a necessidade de unificar em um Lote Único as atividades de remoção (guincho), guarda, custódia e apoio à realização de leilões públicos de veículos apreendidos no Município de Monte Carlo/SC.

5.2. Inaplicabilidade da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Para a presente contratação, não será aplicável o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). Tal decisão justifica-se pelo fato de o objeto tratar-se de concessão comum onerosa de serviço público de natureza contínua e indivisível, vinculada à infraestrutura de pátio territorialmente delimitada dentro do Município de Monte Carlo/SC. Dada a natureza singular da delegação e a sua prestação local obrigatória, a consolidação de demandas por Registro de Preços



ou o compartilhamento do certame com outros órgãos ou entidades não se mostra viável, oportuna ou tecnicamente adequada.

5.3. Detalhamento do Item e Quantitativo Estimado

O item e seu quantitativo estimado estão detalhados na tabela a seguir:

Item	Qtde	Und	Descrição
1	12	Mês	Concessão Comum Onerosa de Serviço Público para a execução integrada dos serviços de remoção (guincho), guarda, custódia, depósito e apoio técnico-operacional à realização de leilões de veículos automotores recolhidos no Município de Monte Carlo/SC.

6. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Pesquisa de Preços

Em estrito cumprimento ao Art. 5º, §2º da Lei Municipal nº 1.260/2021, o critério de valoração e julgamento do certame será o **MAIOR LANCE/OFERTA DE PERCENTUAL DE OUTORGA** a ser repassado ao Município sobre o valor de cada serviço prestado (remoção e diárias).

- **Percentual Mínimo de Outorga Exigido:** 5% (cinco por cento) sobre o faturamento dos serviços;
- **Tabela Tarifária:** A cobrança dos serviços prestados aos usuários do sistema observará estritamente os valores em Unidades Fiscais do Município (UFM) fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.260/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, contínua e segura dos serviços integrados de remoção, guarda, depósito e apoio aos leilões de veículos, este Estudo Técnico Preliminar define as diretrizes e requisitos mínimos de qualificação técnica, jurídica e fiscal que deverão ser exigidos dos futuros licitantes no Termo de Referência e no Edital, fundamentados nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Financeira

Para a comprovação de regularidade e solidez jurídica/financeira das proponentes, o Termo de Referência deverá exigir:

- Comprovação de constituição da pessoa jurídica com objeto social e código CNAE compatíveis com as atividades de remoção, guarda e gestão de pátios de veículos;
- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante;
- Prova de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Requisitos de Qualificação Técnica e Operacional

Considerando as especificidades logísticas do Município de Monte Carlo/SC e os mandamentos da Lei Municipal nº 1.260/2021, a qualificação técnica visa garantir que a futura concessionária possua capacidade operacional e infraestrutura mínima indispensáveis para o atendimento de urgências e a salvaguarda dos bens sob custódia:



1. Capacidade Técnica Operacional: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços compatíveis de remoção, guarda e/ou gestão de veículos automotores (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021).

2. Disponibilidade Mínima de Frota (Caminhão-Guincho)

- Exigência de disponibilidade de no mínimo 01 (um) caminhão-guincho equipado com plataforma hidráulica/prancha, com capacidade mínima de 3.500kg, apto para o transporte de motocicletas, veículos leves e utilitários.
- Fixação do limite máximo de 20 (vinte) anos de uso (ano de fabricação) do veículo operacional para garantir a confiabilidade mecânica e o atendimento aos parâmetros legais.
- Obrigação de fornecimento de condutor devidamente uniformizado e munido de colete refletivo (arnês) durante a prestação dos serviços.
- Previsão do prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da homologação do certame para a comprovação da propriedade ou posse direta do veículo por parte do vencedor, caso este não o possua no ato de julgamento da licitação.

3. Localização do Pátio e Infraestrutura Física

- Exigência de pátio de recolhimento com área útil não inferior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), em terreno único.
- O local deverá ser obrigatoriamente cercado, iluminado, contar com escritório, banheiro e serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, apto a atender autoridades de trânsito e o público em geral.
- Possibilidade de comprovação de disponibilidade do imóvel por meio de escritura, contrato de compra e venda, locação ou comodato.
- Previsão do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação para que a licitante vencedora comprove a posse e regularidade da área, caso opte por apresentar declaração de compromisso na fase licitatória.

4. Presença Local e Sistema de Gestão

- Disponibilização de sistema/software informatizado com livro de registro diário (impresso e/ou digital) e controle de inventário fotográfico, registro de entrada, permanência, dados do agente/autoridade responsável, qualificação do proprietário e termo de liberação dos veículos.

7.3. Diretrizes Sobre Subcontratação

Analisando os riscos operacionais do contrato, estabelecem-se os seguintes parâmetros para o futuro Termo de Referência:

- **Permissão Parcial (Guincho):** Fica autorizada a subcontratação dos serviços de remoção (caminhão-guincho), devendo a concessionária manter a responsabilidade integral e irrestrita perante o Município e terceiros;
- **Vedação Total (Pátio e Custódia):** Fica vedada a subcontratação das atividades de guarda, depósito e gestão do Pátio de Recolhimento, devendo tais serviços ser executados de forma direta e exclusiva pela Concessionária para garantir o controle rigoroso dos bens e a segurança jurídica das operações.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta para a presente concessão visa assegurar ao Município de Monte Carlo/SC a execução dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos com qualidade, regularidade e eficiência, sem custos diretos ao erário.

A contratada será responsável pela estruturação, operação e manutenção do serviço, incluindo: Atendimento 24h para remoção e recebimento de veículos; Instalações adequadas e licenciadas para guarda; Controle de entrada, saída e custódia dos veículos; Equipe capacitada, com equipamentos próprios e condições legais de operação.

A concessão considera o ciclo de vida completo da prestação do serviço, desde o planejamento operacional, execução, manutenção da infraestrutura controle de qualidade e eventual encerramento contratual.

8.1 DA EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á mediante a lavratura e assinatura do Contrato de Concessão Comum Onerosa de Serviço Público pelas partes, ato que formaliza a delegação dos serviços públicos integrados de remoção, guarda, depósito e apoio aos leilões de veículos, bem como a liberação para operação do Pátio de Recolhimento ao parceiro privado vencedor da licitação.

O prazo de vigência inicial da presente concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.260/2021, desde que haja manifesto interesse público, avaliação positiva do desempenho da concessionária, justificativa técnica da vantajosidade econômica e concordância expressa entre as partes.

8.2. Das Diretrizes Operacionais e Padrões de Atendimento

Para assegurar a eficiência, a segurança viária e o estrito cumprimento da legislação aplicável, os serviços delegados deverão observar as seguintes diretrizes operacionais mínimas:

- **Tempo Máximo de Resposta (Prontidão):** A remoção/recolha do veículo no local da ocorrência deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir do recebimento formal da solicitação enviada pela autoridade ou agente de trânsito competente.

- **Instalações e Pátio Licenciado:** Os serviços de guarda, custódia e atendimento ao cidadão serão prestados exclusivamente nas dependências da Concessionária, em pátio próprio e devidamente licenciado, com infraestrutura apta a garantir a integridade dos bens depositados.

- **Conformidade Legal e Normativa:** A operação do pátio e a execução das remoções deverão atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), às resoluções do CONTRAN, à Lei Municipal nº 1.260, de 22 de novembro de 2021 (Serviço de Remoção e Guarda) e à Lei Municipal nº 1.094/2017 (alterada pela legislação superveniente), que regulamenta a fiscalização, notificação e remoção compulsória de veículos, carcaças e chassis em situação de abandono em vias e logradouros públicos no Município de Monte Carlo/SC.

- **Remoção de Veículos Abandonados (Prazos e Regras):**

- A remoção compulsória de veículos/carcaças caracterizados em situação de abandono (conforme critérios do art. 5º da Lei nº 1.094/2017) será realizada após decorrido o prazo de notificação prévia não inferior a 30 (trinta) dias sem providências pelo proprietário (art. 4º);

- Veículos notificados por abandono que forem movimentados apenas com o intuito de frustrar a remoção sujeitar-se-ão à remoção imediata, independentemente de nova notificação;



- O resgate do veículo recolhido por abandono pelo proprietário notificado deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante quitamento prévio de multas, débitos, custos de remoção e diárias de estadia, sob pena de destinação a leilão público.

- **Rito Especial para Veículos Abandonados e Sem Identificação:**

- **Veículos Sem Placa ou Identificação:** A remoção será **imediata** e sem necessidade de notificação prévia.

- **Veículos Identificados:** Instaurado o Processo Administrativo Simplificado pelo ORTRAN, o proprietário será notificado para remoção em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

- **Tentativa de Burlar a Remoção:** Constatada a movimentação do veículo notificado apenas para frustrar a remoção compulsória, a concessionária efetuará a **remoção imediata**, sob aplicação de multa em dobro ao proprietário.

- **Prazo de Resgate e Leilão:** Após o recolhimento ao pátio da concessionária e identificação do responsável, este terá 30 (trinta) dias para resgatar o bem mediante prévia quitação de multas, taxas, guincho e estadias, sob pena de submissão a leilão público.

- **Provas Fotografias/Filmagem:** Na realização da remoção compulsória por abandono, a concessionária obriga-se a registrar imagens (fotos/vídeos) da condição do bem no local para instrução do processo administrativo.

9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente concessão será realizada sob a modelagem de **Lote Único**, compreendendo a execução integrada dos serviços de remoção (guincho), guarda, depósito, gestão de pátio e apoio à realização de leilões de veículos recolhidos no Município de Monte Carlo/SC, deixando de aplicar o parcelamento do objeto. Essa decisão ampara-se no art. 47, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em critérios de viabilidade técnica, logística e econômica, demonstrando que o parcelamento traria prejuízos operacionais e ao interesse público, conforme justificado a seguir:

- **Sinergia Logística e Indivisibilidade Operacional:** A prestação dos serviços de remoção (guincho) e de guarda possui relação de dependência direta e contínua. A segregação dessas atividades entre prestadores distintos criaria gargalos graves na operação: indefinição sobre a responsabilidade por eventuais avarias no traslado até a entrega no pátio, conflitos de horários no recebimento dos veículos e sobreposição de custos administrativos. A integração do fluxo operacional sob a responsabilidade de uma única concessionária assegura a rastreabilidade total do bem desde o momento do recolhimento na via pública até a sua liberação ou leilão.

- **Viabilidade Econômica e Subsídio Cruzado:** A exploração isolada de apenas uma das etapas do serviço (como apenas a remoção ou apenas a custódia em pátio) inviabilizaria a atratividade econômica do certame. O modelo em Lote Único institui a lógica do subsídio cruzado e da escala financeira: as receitas geradas pela permanência dos veículos e pela preparação dos leilões cobrem e viabilizam os altos custos fixos de manutenção do guincho em plantão permanente (24/7), garantindo a pronta resposta exigida pela fiscalização de trânsito.

- **Ganho de Escala e Modicidade Tarifária:** A gestão unificada do sistema permite otimizar custos operacionais de pessoal, sistemas de tecnologia, seguros e vigilância do pátio. Essa economia de escala é fundamental para manter as tarifas de guinchamento e diárias dentro dos limites de modicidade estabelecidos na legislação municipal, evitando o repasse de custos ineficientes ao cidadão ou ao Município.

- **Eficiência Administrativa e Unicidade de Fiscalização:** A divisão do objeto em múltiplos contratos sobrecarregaria desnecessariamente a estrutura técnica e fiscal do Departamento de Trânsito e da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A manutenção de um contrato global único simplifica o acompanhamento do nível de serviço, a auditoria do sistema de gestão, o recolhimento das outorgas devidas ao erário e a aplicação de eventuais sanções contratuais, alinhando-se estritamente ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88).



Dessa forma, resta plenamente justificado o não parcelamento do objeto, evidenciando que a licitação em Lote Único é a solução técnica, jurídica e econômica que melhor assegura a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados no Município de Monte Carlo/SC.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a delegação via Concessão Comum Onerosa dos serviços integrados de remoção, guarda, depósito e apoio aos leilões de veículos, a Administração Municipal de Monte Carlo/SC busca alcançar os seguintes resultados:

- a) **Garantir a Segurança Viária e a Fluidez do Tráfego:** Assegurar a desobstrução e a celeridade de vias públicas em casos de acidentes, infrações de trânsito ou abandonos de automóveis, restabelecendo a ordem e a mobilidade urbana;
- b) **Desonerar a Máquina Pública:** Eliminar a necessidade de investimentos diretos do Município na aquisição e manutenção de frota pesada (caminhões-guincho), locação de terrenos para pátio, contratação de vigilância 24 horas e sistemas de tecnologia;
- c) **Gerar Arrecadação ao Erário:** Converter um serviço atualmente deficitário ou não prestado diretamente em fonte de receita extraorçamentária para o Município, mediante o recebimento regular de outorga repassada pela concessionária vencedora;
- d) **Mitigar Passivos Judiciais e Proteger o Patrimônio:** Assegurar a custódia responsável dos veículos apreendidos em pátio cercado, com monitoramento digital, inventário fotográfico e cobertura de apólices de seguro contra furto, incêndio e avarias, resguardando os direitos dos proprietários e evitando indenizações pelo Município;
- e) **Combater Riscos à Saúde Pública e ao Meio Ambiente:** Coibir o acúmulo e o abandono prolongado de carcaças e veículos em vias públicas e no pátio, os quais atuam como potenciais focos de proliferação de vetores de doenças (como o mosquito da Dengue) e vazamentos de fluidos contaminantes;
- f) **Assegurar a Modicidade Tarifária e a Transparência:** Proteger o cidadão por meio de tabelamento estrito das tarifas de remoção (guincho) e diárias de guarda, com limites fixados e reajustados em decreto municipal, além de garantir o controle digital informatizado de entrada, permanência e liberação dos bens;
- g) **Promover a Regularização e a Rotatividade de Ativos:** Viabilizar a realização periódica e ágil de leilões públicos para veículos apreendidos e não reclamados dentro dos prazos legais, evitando a superlotação do pátio e otimizando a recuperação de débitos fiscais;
- h) **Garantir Isenção Social em Casos de Roubo/Furto (Pátio Legal):** Assegurar o cumprimento do Art. 5º, §3º da Lei nº 1.260/2021, garantindo a isenção total de tarifas de reboque e diárias (por até 05 dias úteis) aos proprietários de veículos vítimas de roubo, furto ou caso fortuito devidamente comprovados por Boletim de Ocorrência.
- i) **Destinação Transparente via Leilão Público:** Viabilizar a hasta pública dos veículos não reclamados até o prazo de 60 (sessenta) dias da apreensão (Art. 5º, §5º da Lei nº 1.260/2021), permitindo à concessionária a cobrança de eventuais saldos remanescentes e o consequente repasse da outorga percentual ao Município (Art. 5º, §6º da Lei nº 1.260/2021).
- j) **Combate ao Abandono de Veículos e Preservação do Espaço Público:** Viabilizar o cumprimento da legislação municipal de combate ao abandono de veículos e carcaças em vias públicas (Lei Municipal nº 1.094/2017 e alterações supervenientes), eliminando riscos à saúde pública (focos de Dengue e pragas urbanas), à segurança da coletividade e à fluidez



do trânsito municipal, assegurando a remoção compulsória e a cobrança dos custos operacionais do infrator.

11 – PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação e regular início da Concessão Comum Onerosa dos Serviços de Remoção, Guarda, Depósito e Apoio aos Leilões de Veículos, deverão ser realizadas as seguintes providências prévias no âmbito do Município de Monte Carlo/SC:

- a) Elaboração e consolidação final do Termo de Referência;
- b) Formalização e instrução do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica;
- c) Publicação oficial do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.
- d) Emissão do ato administrativo de autorização e designação formal da equipe encarregada da gestão e fiscalização do futuro contratado.

11.2. Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto Municipal nº 46 de 31 de março de 2023, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 12 e 13:

Os gestores e fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou o por quem as normas administrativas indicarem e deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações, conforme requisitos estabelecidos no art. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 46/2023

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser pessoalmente notificados da designação, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da nomeação respectiva.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

Diante do modelo de concessão integral e em Lote Único adotado, não existem contratações correlatas ou interdependentes diretas a serem custeadas pelo erário, tendo em vista que a delegação abrange integralmente o fornecimento de veículos (guinchos), espaço físico (pátio), mão de obra, sistemas de tecnologia e zeladoria, atendendo de forma autônoma e completa à necessidade pública apresentada.



13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS

Os impactos ambientais potenciais identificados na prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos referem-se primordialmente ao risco de contaminação do solo e do lençol freático decorrente do vazamento acidental de fluidos automotivos (óleo de motor, fluido de freio, combustível e líquido de arrefecimento) de veículos sinistrados ou avariados, ao acúmulo de águas pluviais com risco de proliferação de vetores (como o mosquito *Aedes Aegypti*), além da destinação inadequada de resíduos sólidos e sucatas.

Como ações mitigatórias obrigatórias, a Concessionária deverá adotar as seguintes providências:

- **Piso Adequado e Sistema de Contenção/Separação:** Manter o pátio de recolhimento em piso adequado e instalar canaletas perimetrais interligadas a Caixa Separadora de Água e Óleo (SÃO) nos locais destinados a veículos acidentados ou com vazamentos ativos, impedindo a contaminação da rede pluvial e do solo.
- **Gestão de Fluidos e Materiais Contaminantes:** Manter kit de emergência ambiental (com serragem, mantas absorventes e recipientes estanques) no pátio e nos caminhões-guincho para contenção imediata de eventuais derramamentos de óleos ou combustíveis na via pública ou no pátio durante as remoções e manobras.
- **Controle de Vetores e Saúde Pública:** Executar rotina permanente de drenagem, cobertura ou proteção de veículos acidentados/abertos e aplicação periódica de larvicidas e inseticidas, evitar a acumulação de água parada e o surgimento de focos do mosquito transmissor da Dengue e outras arboviroses, em articulação com a Vigilância Sanitária Municipal.
- **Licenciamento Ambiental:** Manter atualizado o Licenciamento Ambiental do pátio de recolhimento perante o órgão ambiental competente, comprovando o cumprimento contínuo de todas as condicionantes operacionais relativas ao manejo de resíduos e efluentes.
- **Destinação Adequada de Resíduos e Sucatas:** Garantir o correto acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada de baterias, pneus, óleos lubrificantes usados e sucatas inservíveis resultantes dos leilões, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
- **Mitigação de Riscos Sanitários e Epidemiológicos:** A remoção agilizada de veículos em estado de decomposição e carcaças atende diretamente aos objetivos ambientais e de saúde previstos no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.094/2017. A Concessionária deverá manter rigoroso controle de drenagem e aplicar medidas contínuas de combate a criadouros de insetos e animais peçonhentos nas carcaças custodiadas no Pátio de Recolhimento.

14 – MATRIZ DE RISCOS

Risco 01: Ausência de interessados no certame.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Ação Preventiva: Ampla divulgação nos portais públicos e junto ao comércio regional. Caso reste deserta, a Secretaria reavaliará as condições de atratividade do bar e o valor mínimo de outorga fixado antes de proceder com a republicação.

Risco 02: Inadimplemento no pagamento da outorga mensal ao Município.

Probabilidade: Média.



Impacto: Médio.

Ação de Contingência: Notificação formal com aplicação das penalidades contratuais previstas. A persistência do débito por mais de 60 dias ensejará a rescisão imediata do contrato e a retomada compulsória do espaço público.

Risco 03: Danos materiais, furtos, saques de peças ou avarias nos veículos

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Ação de Contingência: Obrigatoriedade de contratação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Operacional/Pátio, instalação de sistema de vigilância por câmeras (CFTV) 24h e realização de vistoria e inventário fotográfico detalhado no momento da entrada do veículo. A concessionária responderá civil e regressivamente por eventuais prejuízos causados aos proprietários ou ao Município.

Risco 04: Demora no tempo de resposta para remoção (atendimento a acidentes ou operações de trânsito)

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Ação de Contingência: Exigência contratual do tempo máximo de resposta de 1 (uma) hora a contar da solicitação da autoridade de trânsito, sob pena de aplicação de advertência e multa moratória. Em caso de reincidência, a concessionária será notificada a acionar guincho reserva subcontratado sob sua inteira responsabilidade.

Risco 05: Superlotação do pátio e travamento das operações por falta de espaço físico.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Ação de Contingência: Obrigatoriedade de a concessionária manter sistema de gestão informatizado interligado às autoridades municipais/estaduais para mapeamento constante do tempo de permanência dos bens e organização célere do processo administrativo e de custódia para a realização periódica de leilões públicos de veículos não reclamados.

Risco 06: Inabilitação ou descumprimento de requisitos operacionais pelo licitante provisoriamente vencedor

Probabilidade: Média.

Impacto: Baixo.

Ação de Contingência: Aplicação do rito célere da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à desclassificação/inabilitação formal do proponente e convocação imediata dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação da disputa de lances.

Risco 07: Tentativa de descaracterização de abandono ou ocultação do bem para frustrar a remoção compulsória.

Probabilidade: Média.



Impacto: Baixo.

Ação de Contingência: Aplicação das disposições do Art. 18-B da Lei de Abandono de Veículos, procedendo à remoção imediata e sem nova notificação assim que constatada a manobra, atribuindo integralmente os custos de guincho e diárias de estadia ao proprietário infrator.

Risco 08: Entrada de veículos e carcaças em elevado estado de decomposição ou sem identificação no pátio.

Probabilidade: Alta.

Impacto: Médio.

Ação de Contingência: Aplicação dos procedimentos dos Arts. 12 e 13 da Lei nº 1.094/2017: registro fotográfico imediato no ato do recolhimento, triagem no software de gestão do pátio para busca de identificação perante o ORTRAN/Polícia e posterior encaminhamento célere para leilão/prensagem após os prazos legais.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas consolidadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a Concessão Comum Onerosa dos Serviços Integrados de Remoção, Guarda, Depósito e Apoio aos Leilões de Veículos mostra-se plenamente viável e necessária para o Município de Monte Carlo/SC.

A modelagem adotada otimiza a aplicação dos recursos públicos ao desonerar integralmente o erário dos altos custos com aquisição/manutenção de frota de guinchos e estruturação de pátios, garante a geração de receitas acessórias de outorga, eleva os padrões de segurança viária e mobilidade urbana, e resguarda juridicamente o patrimônio dos cidadãos através de um sistema moderno, transparente e auditável de custódia de veículos.

Monte Carlo (SC), 27 de julho de 2026.

Osni Leodoro

Secretária Municipal de Infraestrutura

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 e Lei Federal 14.129)